

EDITAL DE LEILÃO Nº 2/2025

PROCESSO Nº 962/2025

O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ./MF sob nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Prefeito do Município, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021, em especial nos artigos, 28, IV, e 31, seus parágrafos e incisos, e demais legislações pertinentes, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público que realizará LEILÃO para a concessão de direito real de uso no prazo de 05(cinco) anos de uma sala de nº 1 com 50,25 m² de área fechada e coberta, com instalação de energia elétrica, situada no prédio da Rodoviária Municipal de Mariópolis, localizada na avenida Brasil, nº 530, pavimento térreo, para fins de exploração de atividade de Bar e Lanchonete, na modalidade LEILÃO ONLINE, pelo critério MAIOR LANCE, igual ou superior ao valor da avaliação prévia, objetivando a concessão dos bens pertencentes ao Município, na situação em que se encontram, de acordo com as regras e especificações deste edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente edital, a concessão de direito real de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos da sala comercial nº 1, contendo 50,25 m² de área fechada e coberta, situada no prédio da Rodoviária Municipal, pavimento térreo, para fins de exploração de atividade de Bar e Lanchonete, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 43/2025.
- 1.2. As eventuais imagens, visualizadas no endereço eletrônico de leilão, são meramente ilustrativas, devendo o arrematante realizar a visitação para verificação do estado e conservação do objeto a ser leiloado.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas e pessoas jurídicas regularmente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.
- 2.2. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais, de qualquer condição, da Prefeitura do Município de Mariópolis/PR.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE:

- 3.1. Os interessados poderão participar do presente leilão por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio do portal www.mgl.com.br.
- 3.2. Para a participação do leilão, por meio do portal www.mgl.com.br, os interessados deverão se cadastrar no portal a partir de e-mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site.

3.2.1. Se pessoa física:

- I. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH.
- II. Comprovante de emancipação, quando for o caso.
- III. Comprovante de endereço atualizado.

3.2.2. Se pessoa jurídica:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

- II. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG;
 - III. Autorização (Procuração Autenticada).
 - IV. Última alteração contratual
 - V. Inscrição estadual e municipal se for o caso.
 - VI. Comprovante de endereço atualizado.
 - VII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - VIII. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
 - IX. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
 - X. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 3.3. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do Leiloeiro em horário comercial pelo telefone 0800 242 2218.
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Comitente Vendedor ou Leiloeiro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 3.5. Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site e habilitados no referido leilão.
- 3.6. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
- 3.7. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

4. DO LEILOEIRO:

- 4.1. O presente Leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, Senhor Jonas Gabriel Moreira, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o número 24.402-L.

5. DO LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

- 5.1. O leilão será realizado eletronicamente por meio do portal eletrônico: www.mgl.com.br.
- 5.2. Os interessados deverão, com antecedência, proceder o cadastramento junto ao portal, conforme o item 08 estando ciente das normas por ele impostas.
- 5.3. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.
- 5.4. **Os lances on-line iniciarão no dia 25/11/2025 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 16/12/2025 a partir das 09h00 horas (horário de Brasília/DF), com encerramento dos lotes de forma aleatória conforme normas do site.**
- 5.5. Os bens serão leiloados e finalizados item a item, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto conforme disposto no item 9.5.1.

6. DA VISITAÇÃO:

- 6.1. Os bens constantes no anexo poderão ser visitados pelos interessados dias antes a realização do leilão no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.
- 6.1.1. Dias de visitaçāo: 25/11/2025 a 16/12/2025 (Dias úteis conforme funcionamento da Prefeitura).

- 6.1.2. Contato para informações complementares: Falar com Francisco, através do telefone: (46) 3226-81000.
- 6.2. Qualquer divergência entre as condições encontradas e os documentos dos imóveis deverão ser informadas e peticionadas previamente ao leiloeiro antes da data e do horário fixado para o leilão.
- 6.3. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).
- 6.4. Após a licitação e ou arrematação não poderá alegar desconhecimento como forma de impedir a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do edital e nem reivindicações posteriores.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, através do telefone 0800 242 2218 ou via INTERNET, por meio do e-mail jonas@jonasleiloeiro.com.br.

8. DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO:

- 8.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital e portal.
- 8.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do anexo I desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este desde que homologado pelo Comitente.
 - 8.2.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 8.2.2. Lances automáticos - O Usuário poderá programar lance automático, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema registrará automaticamente a oferta lance até o valor limite programado, respeitando **o incremento mínimo previsto no portal que não poderá ser inferior a R\$ 1,00**. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados
- 8.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao valor indicado pelo portal, podendo o Comitente ou o Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando público a alteração.
- 8.4. A Comissão de Leilão e o Leiloeiro se reservam o direito de cancelar o lance se verificada alguma irregularidade praticada pelos licitantes ou qualquer pessoa que tenha interesse em prejudicar a realização do leilão, garantindo a igualdade de participação a todos os licitantes.
- 8.5. **O valor apresentado no Anexo I deste edital, equivalente ao valor mensal a ser pago pela concessão, sendo que a contratação se dará pelo período mínimo de 05 anos.**
 - 8.5.1. O valor apresentado não corresponde ao valor mínimo previsto pelo Comitente, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação do Comitente.
- 8.6. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Comitente e Leiloeiro.
- 8.7. Caso o bem não receba oferta de lances na abertura da sessão, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 17h00 horas do mesmo dia.
- 8.8. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.
- 8.9. É facultado ao Comitente e Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.
- 8.10. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as

devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

9. DA ARREMATAÇÃO:

- 9.1. Será considerado arrematante vendecor, o participante que oferecer o maior lance referente ao valor mensal do contrato, desde que devidamente homologado pelo Comitente.
- 9.2. Após a arrematação, que se consuma com o encerramento do prazo da oferta de lances, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência total ou parcial dos arrematantes quanto aos lotes concedidos, sob pena de infringir o Artigo 337 e demais penalidades nos termos da lei 14.133/2021.
- 9.3. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4º, do inciso V, do Art.31, da Lei nº 14133/2021, cabendo à Comissão de Licitação a adjudicação de cada lote ao seu arrematante, e ao Prefeito Municipal a homologação do certame.
- 9.4. É proibido ao arrematante, ceder, permitir, transferir, vender ou negociar sob qualquer forma, o bem objeto de concessão.
- 9.5. Os lotes serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um de forma aleatória, conforme disposições da plataforma.
- 9.5.1. Caso o bem não receba oferta de lances na abertura da sessão, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 17:00 horas do mesmo dia.

10. DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

- 10.1. O pagamento devido ao Comitente/Concedente deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.
- 10.2. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% (cinco por cento), será calculada sobre o valor total do contrato firmado com o Comitente/Concedente, correspondente ao período integral da concessão de 5 anos (60 meses).
- 10.3. A comissão do leiloeiro deverá ser paga à vista no prazo de 03 dias úteis após a homologação do leilão, por meio de boleto ou transferência bancária em favor do leiloeiro.
- 10.4. Caso o arrematante descumpra o prazo de pagamento da comissão do leiloeiro, estará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, cabendo ainda a aplicação de multa e bloqueio do cadastro.
- 10.5. Na hipótese do arrematante vencedor não honrar o pagamento, serão sucessivamente chamados os demais arrematantes, pela ordem dos lances ofertados (do maior para o menor), os quais terão o mesmo prazo e condições estabelecidas neste edital.

11. DA ATA:

- 11.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata na qual constará o item arrematado, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 12.1. Homologada a presente licitação, o Município convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13. DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL:

- 13.1. O contrato poderá ser revisto a qualquer instante, mediante comum acordo entre as partes.
- 13.2. A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o INPC, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1. Ao proponente que não satisfazer os compromissos assumidos na oferta de lances ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total proposto para a concessão, em favor do Município, no caso de desistência do lance ofertado. .
 - 14.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) à título de comissão do leiloeiro, em favor do Leiloeiro.
 - 14.1.3. Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar.
 - 14.1.4. A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. Ao participar do leilão após sua habilitação prévia e ao apresentar lances para adquirir os bens, o participante reconhece e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para a participação neste procedimento licitatório.
- 15.3. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 15.4. As fotos dos bens disponibilizados no portal do leilão, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participação dos licitantes.
- 15.5. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visitação física para aferição das condições reais dos bens contidos no Anexo I deste edital.
- 15.6. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Comitente e Leiloeiro como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.
- 15.7. Em qualquer fase do certame, o Comitente poderá, a seu critério ou mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização.
- 15.8. Fica reservado ao Comitente e ao Leiloeiro o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital.
- 15.9. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.
- 15.10. Faz parte integrante deste edital:
 - 15.10.1. Anexo I – Relação dos Imóveis.
 - 15.10.2. Anexo II – Minuta contratual.

Mariópolis/PR, 19 de Novembro de 2025.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

**ANEXO I LEILÃO
RELAÇÃO DOS IMÓVEIS**

ITEM	PRAZO	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	60 meses	Concessão de direito real de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos da sala comercial nº 1, contendo 50,25 m ² de área fechada e coberta, situada no prédio da Rodoviária Municipal, pavimento térreo, para fins de exploração de atividade de Bar e Lanchonete, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 43/2025.	950,00	57.000,00

OBS: Fica expressamente vedada a sublocação de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município.

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° ____/2025/GP.

PROCESSO N° 9622025

CONTRATO ONEROSO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Que entre si celebram, o **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro à Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 495.843.679-00, RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, como **CONCEDENTE**, e de outro lado ___, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ___, com sede na Rua ___, nº ___, na cidade de ___, Estado de ___, neste ato representada por ___, brasileiro, portador da CI/RG nº ___, inscrito no CPF/MF nº ___, residente e domiciliado na Rua ___, nº ___, em ___, Estado do Paraná, como **CONCESSIONÁRIO**, tendo certa e ajustada a concessão de parte de bem imóvel, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade de **Leilão nº 2/2025**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

I – O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 01(uma) sala localizada na Rodoviária Municipal.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	60	Concessão de direito real de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos da sala comercial nº 1, contendo 50,25 m ² de área fechada e coberta, situada no prédio da Rodoviária Municipal, pavimento térreo, para fins de exploração de atividade de Bar e Lanchonete, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 43/2025.		
VALOR TOTAL				R\$

OBS: Fica expressamente vedada a sublocação de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município.

Cláusula Segunda – Do Valor

I - O CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o valor de R\$ xxxxxxxx, mensais.

II - O vencedor do certame fica comprometido de pelo pagamento da taxa mensal acima descrita, e também efetuar o pagamento da tarifa de energia elétrica e água e outras despesas consumidas na sala.

Cláusula Terceira – Do Prazo da Concessão

I - A presente concessão será a título remunerado, pelo período de 05 (cinco) anos.

Cláusula Quarta - Do Pagamento da Remuneração

I - O pagamento devido à CONCEDENTE deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Concedente

I - Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, a dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

II- prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;

III - recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Concessionário

I - A Concessionária fica obrigada a:

- a)** prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;
- b)** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;
- c)** todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- d)** as instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- e)** a CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.
- f)** nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.
- g)** a CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.
- h)** compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente;
- i)** Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o presente Edital.
- j)** Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.
- k)** Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;
- L)** ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA;
- m)** Caso ocorra reforma, revitalização ou qualquer tipo de construção que venha a ser realizada pela concedente, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a dispor do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, sem custas ao município.

Cláusula Sétima – Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - O contrato poderá ser revisto a qualquer instante, mediante comum acordo entre as partes.

II - A cada 12 (doze) meses, o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o INPC, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

Cláusula oitava – Das Multas e Penalidades por Inadimplência

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a ser pago pela concessão, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III - Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no item anterior:

- a)** Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
- b)** Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

IV - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela



CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

Cláusula Nona – Do Término do Contrato

O Contrato cessa, de pleno direito:

- I - Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- II - unilateralmente pelo Concessionário mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, arcando com a penalidade imposta na cláusula anterior e mantendo os pagamentos das remunerações até a desocupação total dos imóveis;
- III - de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) No caso de desapropriação dos imóveis concedido, quando ficará o Concedente desobrigado de quaisquer cláusulas deste Contrato; b) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite os imóveis ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
- IV - O Concessionário não poderá subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte.

Cláusula Décima - Da Fiscalização e Gestor do Contrato

- I - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, pelo Sr. José Carlos Stanquevski, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Foro

- I - Fica eleito o Foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.
- II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, ____ de ____ de 2025.

*Município de Mariópolis - Concessionária
Mario Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal*

*- Concedente
- Representante legal*

Testemunhas

CPF/MF nº

CPF/MF nº